RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 464/2021
Autoria: Vereador Cris Correia
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor prefeito da capital, Bruno Reis, a inclusão do ensino lúdico dos Direitos e Deveres Fundamentais contidos na Constituição Federal aos alunos do 5º ano do ensino fundamental."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§** 1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de Proposta de Indicação que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Importante apontar que a presente proposição se diferencia do Projeto de Indicação nº 345/2020, uma vez que dispõe sobre gama mais ampla de direitos e deveres a serem ensinados de forma lúdica, além de delimitar como destinatários apenas os alunos do 5º ano do ensino fundamental.

- Ainda, foi identificada a tramitação do Projeto de Lei nº 284/2021, que "dispõe sobre o Ensino da Constituição Federal nas escolas da rede pública do município de Salvador e dá outras providências." Contudo, trata-se de modalidade propositiva distinta.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.